



LEI Nº 1538, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a criação e competências da **Equipe de Cadastro Econômico**, vinculada à **Gerência de Receita**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada junto à estrutura organizacional do Município a **“Equipe de Cadastro Econômico”**, vinculada a **Gerência de Receita**.

Art. 2º À **Equipe de Cadastro Econômico** compete:

I - organizar, e manter atualizado o Cadastro Geral de Contribuintes pessoas jurídicas, inscritos no município;

II - organizar e manter atualizado o Cadastro de Prestadores de Serviços autônomos, inscritos no município – Pessoas Físicas;

III - expedir Alvarás de Licença de atividades econômicas;

IV - efetuar o cadastramento de novos contribuintes – Pessoa Física e Pessoa Jurídica;

V - proceder as alterações dos cadastros das pessoas físicas e jurídicas, quando solicitados;

VI - efetuar baixas das inscrições de pessoas físicas e jurídicas, quando solicitadas;

VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 02 de dezembro de 2010.

Zelmo de Brida

ZELMO DE BRIDA

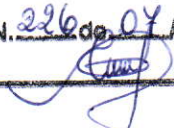
Prefeito

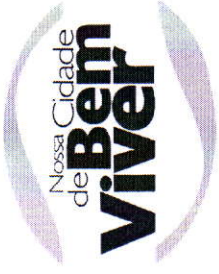
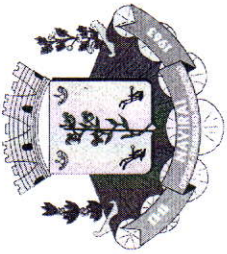
Ref.: Projeto de Lei nº 038/2010

Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios

Edição N. 226 de 04 / 12 / 2010





ANEXO À DE LEI Nº 1538, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010

